



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2024.**

**De 07 de agosto de 2024.**

***“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do município de Muritiba para vigorar na Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores de Muritiba receberão subsídio no valor mensal de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), que equivale a 30% (trinta por cento) do subsídio pago ao Deputado Estadual.

**§ 1º** - O Presidente da Câmara Municipal de Muritiba receberá subsídio no valor mensal de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), que equivale a 30% (trinta por cento) do subsídio pago ao Deputado Estadual.

**§ 2º** - Os subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**§ 3º** - O gasto com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

**Art. 2º** - Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - Fica a Mesa da Câmara autorizada a descontar em folha de pagamento as faltas dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, Sessão Especial e/ou Sessão Solene o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal, por cada Sessão Ordinária, Sessão Especial e/ou Sessão Solene caso não haja uma justificativa por escrito ou atestado médico que comprove a legitimidade da ausência.

**Art. 6º** - O subsídio de que trata esta Lei poderá, através de lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Gabinete do Prefeito de Muritiba-BA, 07 de agosto de 2024.

  
**DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal**